

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO Nº 32.530/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes esportivos destinados às equipes e projetos vinculados à Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos, pelo sistema de registro de preços.

Vistos.

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA e ABESALÃO BERNARDO-ME em face da decisão que manteve a classificação da empresa NADIA CORREIA DE ALMEIDA – EPP no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2026.

A Comissão Permanente de Licitações, após análise detalhada das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, bem como das manifestações técnicas constantes nos autos, proferiu decisão julgando DESPROVIDOS os recursos administrativos, mantendo a classificação da empresa vencedora.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Subprocurador de Licitações e Contratos, consignou que o fundamento relativo à inexecuibilidade utilizado pela Secretaria Municipal de Esportes se refere a hipóteses aplicáveis a obras e serviços de engenharia, não se ajustando ao objeto da presente contratação. Destacou, ainda, que a manifestação técnica contábil possui prevalência quanto às questões relacionadas ao enquadramento tributário e contábil da empresa, notadamente por se tratar de matéria afeta à

especialidade técnica, inexistindo elementos aptos a promover o desenquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte.

A Procuradoria consignou também que se mostra correto o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitações quanto à impossibilidade de exigência de amostras ou catálogos em fase de julgamento, diante da inexistência de previsão editalícia nesse sentido, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ressaltou, por fim, que as manifestações da Secretaria requisitante e da Comissão de Licitação não possuem efeito vinculante entre si, devendo prevalecer decisão devidamente fundamentada.

Analisando os autos, verifica-se que a Comissão Permanente de Licitações observou os princípios da legalidade, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da razoabilidade e do julgamento objetivo, promovendo inclusive diligências para aferição da exequibilidade da proposta vencedora.

Constata-se, ainda, que a empresa vencedora apresentou documentação apta a demonstrar a viabilidade da execução contratual, bem como comprovou experiência anterior compatível com o objeto licitado, inexistindo elementos concretos que justifiquem sua desclassificação ou inabilitação.

Quanto às alegações relativas ao enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, a manifestação técnica da Contabilidade Municipal concluiu expressamente pela ausência de elementos suficientes para o desenquadramento da empresa, entendimento este corroborado pela Procuradoria Geral do Município.

Dessa forma, não se verifica qualquer ilegalidade, afronta ao edital ou violação aos princípios que regem as licitações públicas capaz de justificar a reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Licitações e no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município,

RATIFICO integralmente a decisão de julgamento dos recursos administrativos, para:

- a) CONHECER dos recursos interpostos pelas empresas CONSERV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA e ABESALÃO BERNARDO-ME, por serem tempestivos; e, no mérito,
- b) NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2026 a empresa NADIA CORREIA DE ALMEIDA – EPP.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Carlos, 28 de maio de 2026.

LUCAS FERREIRA LEÃO
Secretário Municipal de Justiça